PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM Nº 02/2025

Salvador, 16 de maio de 2025.

Exmo. Sr.
Vereador **CARLOS MUNIZ**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e dos proventos dos inativos e pensionistas, na forma que indica e dá outras providências".

O presente projeto faz parte das ações de valorização do servidor municipal, uma das diretrizes desta Gestão, e representa um grande esforço da Administração diante das limitações financeiras do Município.

Nesta proposição, estão contemplados reajuste para os cargos efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, para os cargos de provimento efetivo do plano geral dos servidores previsto na Lei nº 8629/2014, além dos cargos previstos no Plano dos Profissionais de Saúde – Lei nº 7.867/2010, Guarda Civil Municipal – Lei nº 9.640/2022 e Agente de Trânsito – Lei Complementar nº 87/2024, extensivo aos servidores temporários contratados sob Regime Especial de Direito Administrativo, aposentados e pensionistas.

Para o Grupo Magistério, regido pela Lei nº 8.722/2014, foi proposta uma nova tabela salarial que reconhece as especificidades da carreira e reafirma o compromisso desta Gestão com a valorização dos profissionais da educação.

Considerando que Professores e Coordenadores Pedagógicos recebem vencimento acrescido de uma gratificação fixa, geral e permanente correspondente a 45% do vencimento, mesmo durante o exercício dos cargos em comissão de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, em que recebem gratificação de 50% (cinquenta) por cento, sendo o percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) para compensar as perdas remuneratórias decorrentes do afastamento da atividade de docência e de coordenação pedagógica e o percentual de 5% para estimular o preenchimento dos referidos cargos, no que se atende plenamente ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal na Suspensão de Segurança nº 5.236/PA, nos Recursos Extraordinários nº 1362851/PA e nº 1279765 (Tema 1132 da Tabela de Repercussão Geral) e Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.222, a nova tabela foi cuidadosamente estruturada de forma a reafirmar o cumprimento do Piso Salarial Nacional do Magistério.

O Projeto de Lei prevê, ainda, reajuste para cargos em comissão, funções de confiança, Conselheiros Tutelares e para a bolsa de complementação educacional do estágio obrigatório, além de além de autorizar, no seu art. 10, as empresas que integram a Administração Pública Municipal a reajustar os salários dos seus empregados.

O Projeto de Lei também dispõe acerca da extensão do prazo do abono para Agentes de Suporte Operacional e Administrativo na área de qualificação de Agente de Suporte de Serviços de Copa e Cozinha e para Profissionais de Atendimento Integrado na área de qualificação de Médico com carga horária de 20h, que percebam vencimentos na tabela salarial de 20h.

MENSAGEM Nº 02/2025

Também está previsto o reajuste dos proventos dos aposentados e pensionistas parlamentares, no percentual de 5,44% (cinco vírgula quarenta e quatro por cento).

Assim, reafirmando o compromisso desta Gestão com o servidor municipal, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município – LOM.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito